

Estação Elevatória desta CESAN.

**VALOR:** R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos de quarenta mil reais) com valor mensal do aluguel de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

**PRAZO:** O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, a partir de 28/01/2024 até 27/01/2025, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. Protocolo n.º 2023.0018544

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Diretor Operacional da CESAN

**Protocolo 1270137**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 388/2021

**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** RIOVIVO AMBIENTAL - EIRELI.

**OBJETO:**

**1.1** Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo do contrato, a contar de **23/02/2024** e com término previsto para **22/02/2025**.

**1.2** Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 10.232.085,45 (dez milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme valor original do contrato.

**REF:** Processo Nº 2023.019077.

Vitória, 23 de fevereiro de 2024.

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 1269837**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 175/2020

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**CONTRATADA:** PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA - EPP.

**OBJETO:**

**1.1** Fica prorrogado por 04 (quatro) meses o prazo do contrato, a contar de 10/03/2024 e com término previsto para 10/07/2024;

**1.2** Fica convencionado entre as partes que dita prorrogação não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN;

**1.3** Em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA adequará a caução de garantia, em face da prorrogação ora avençada;

**1.4** Esta prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objetos deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN;

**1.5** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

**REF.:** Processo N.º 2024.001810

VITÓRIA/ES, 23 de fevereiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Diretor Operacional da CESAN

**Protocolo 1269978**

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a composição da Comissão Técnica de Avaliação dos estudos referentes à estruturação e modelagem de projeto de interesse público de solução hídrica complementar, via dessalinização de água do mar, para a Região Metropolitana da Grande Vitória, Município de Anchieta e orla do município de Aracruz, no estado do Espírito Santo - **PMI DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XI, da Lei Complementar 1.051, de 18 de julho de 2023 e o *caput* do art. 14º, do Decreto 5.085-R, de 10 de fevereiro de 2022 e ainda, **CONSIDERANDO** o disposto no processo 2023-6458C.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de avaliação dos estudos advindos do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI da solução de fonte hídrica complementar para o Estado do Espírito Santo, via dessalinização de água do mar.

SERVIDOR	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Barbara Attademo Gonçalves	SEDES	2693151
Douglas Oliveira Couzi	CESAN	32982
Maria Mancini De Moraes Ribeiro	SEDES	2994470
Mateus Rodrigues Casotti	CESAN	33490
Sergio Henrique Vieira Rabello	MRAE	3856682
Simone Lemos Vieira	SEDES	2875616

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão Técnica acompanhar todo o processo que envolve as fases de avaliação de estudos, remetendo o resultado final ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias de Investimentos, para homologação, conforme disposto no art. 19 do Decreto 5.085-R, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art.2º** Todas as etapas do PMI SEDES nº 001/2024 serão coordenadas pela CPPI/SEDES, nos termos do art.3º do Decreto nº 5.085-R, de 10 de fevereiro de 2022 e do art. 11 da Lei Complementar nº 1.051/23, de 18 de julho de 2023.

**Art.3º** Fica revogada a Resolução nº 26, de 31 de janeiro de 2024.

**Art.4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2024.

### RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 1269381**